



DECRETO Nº 156/2010 – DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Criado pela Lei nº 374/2009, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), criado pela Lei Municipal nº 374/09, de 03 de novembro de 2009.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, será instrumento de gerenciamento autônomo, pela própria Secretaria, dos recursos financeiros destinados à implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Rio Novo do Sul/ES, cujos objetivos estão elencados no art. 1º da Lei Municipal nº 374/09, de 03 de novembro de 2009.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS, mediante relatório contábil e financeiro anual ou por meio de relatórios parciais, a serem preparados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação específica do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Após a apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde, o relatório anual a que se refere o *caput* será encaminhado ao Chefe do Executivo, ao Legislativo Municipal e demais Órgãos de Fiscalização e Controle, para conhecimento e providências, caso necessário.



Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde será o gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que assinará os cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal.

Parágrafo único: São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, conjuntamente com o Prefeito Municipal;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS será Coordenado por um (a) servidor (a) pertencente ao quadro de efetivos do Município, que depois de nomeado (a) por ato do Chefe do Executivo, terá as seguintes atribuições:

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'GA'.



I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde, dentro da legislação prevista no Sistema Único de Saúde (SUS);

A handwritten signature or set of initials, possibly 'EA', located at the bottom right of the page.



X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação mensal da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 6º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, discriminadas no artigo 6º da Lei Municipal nº 374/09, de 03 de novembro de 2009, são formadas por:

I - transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15%, no mínimo, do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000.

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em Agência ou estabelecimento oficial de crédito.



§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 9º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde terá como parâmetros:

I - o perfil demográfico da região;

II - o perfil epidemiológico da população a ser atendida;



III - as necessidades de implantação, manutenção e expansão dos serviços;

IV - ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior.

Art. 10 - O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde terá suporte administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 07 de janeiro de 2010.


ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO
Prefeito Municipal